

VISÃO POLICIAL DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

POLICE VISION OF THE DISARMAMENT STATUS

ALMEIDA, Wemerson Costa de¹
COSTA, Rogério José Da²

RESUMO

O presente artigo mostrou qual o reflexo que trás o estatuto do desarmamento, relacionado com a atividade policial militar, por meio de pesquisa relacionada com parte da população de Anápolis, no Estado de Goiás. Para tal foi realizado uma pesquisa de campo questionando sobre a liberação ou não do uso de armamento pelo cidadão, e quais as consequências que esta liberação causa na atual conjuntura em que o país se encontra. Foram relacionados dados estatísticos de quantidade de crimes cometidos com armas de fogo no Estado de Goiás, assim como depoimentos acerca do tema. Foi possível constatar que nem sempre para alguns será uma vantagem liberar armas, no entanto poderá coibir parte dessa insegurança diária. A pesquisa é importante, uma vez que grande parte de crimes acontecem com a utilização de armamento de fogo, e visa discutir mais acerca do tema proposto.

Palavras-chave: Estatuto do Desarmamento. Polícia Militar. Liberação de armas.

ABSTRACT

The present article showed how the disarmament statute related to the military police activity, through research related to part of the population of Anápolis, in the State of Goiás, was investigated. whether or not the use of weapons by the citizen, and what consequences this liberation causes in the current situation in which the country is. Statistical data on the number of crimes committed with firearms in the State of Goiás, as well as testimony on the subject were reported. It was possible to see that it would not be advantageous for some to release weapons, but it could curb some of this daily insecurity. The research is important, since much of the crimes happen with the use of firearms, and aims to discuss more about the proposed theme.

Keywords: Disarmament Statute. Military police. Release of weapons.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Polícia Militar de Goiás –CAPM, Turma C , Anápolis, wca2985@hotmail.com;

² Professor orientador: Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM rogerquim@gmail.com, Anápolis-GO, Junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O estatuto do desarmamento vem com o intuito de assegurar o cadastro, e punir o mercado e obtenção ilegal de armas de fogo. Diversos são os confrontos entre polícia e milícia. Pois estes possuem bastante armamento e diversas vezes, este armamento é mais qualificado e melhor.

Desta forma, o estatuto além de combater está “guerra”, vem mostrar que um cidadão sem preparo e legalidade, pode estar em perigo. Pois a arma de fogo requer uma preparação e um risco em seu manuseio.

A problemática que envolve este tema está totalmente ligada a polemica que este assunto envolve, e divide opiniões. Pois muitos cidadãos acreditam que para combater os assaltos que a sociedade é submetida à forma de prevenção é combater “fogo contra fogo”. Porém vê-se que colocar uma arma de fogo na mão de um cidadão despreparado pode trazer mais trabalho aos órgãos de defesa do que auxiliá-los.

A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, com base em artigos, monografias e etc., assim como pesquisa de campo acerca do tema. Assim o objetivo principal deste artigo, e conhecer o estatuto do desarmamento, e as consequências de uma sociedade com acesso a arma de fogo. Sendo os objetivos específicos; apontar os conceitos que envolvem o estatuto e mostrar como através de estudos quais as consequências que o livre acesso a armas pode trazer.

2 REVISÃO DE LITERATURA

As armas de fogo estão contidas na sociedade humana desde tempo atrás e por isso tem influenciado no comportamento social e, contudo de nada adiantaria a existência de legislações se não fossem para coibir ações criminosas, de maneira que os infratores cumpram a pena que lhe é cabível. Analisando ao nome dado à Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003, sendo esta, “Estatuto do Desarmamento”, explicando por si só por qual motivo o legislador aplicou essa nomenclatura. O propósito até então foi desarmar a população, sendo assim ocorrido quando a massa da sociedade abriu mão e aderiu à Lei, e para que pudesse adquirir a partir e então exigiria uma formalidade legal. Com a lei vigente

no país acerca da aquisição do porte de armas de fogo, é possível notar que uma parcela da população consegue adquirir de maneira legal (VIEIRA, 2012).

As armas se encontram na vida do ser humano desde os primórdios. Os homens das cavernas já usavam ferramentas amoladas, tais como pedras que eram amarradas e assim eram utilizadas para perfurar a pele de animais ou matar de longa distância enquanto iam caçar. Com o decorrer do tempo e o descobrimento do metal, as armas feitas de aço tomaram o lugar do da pedra e madeira, e assim vieram espadas, lanças, etc chegando as chamadas armas básicas (MOREIRA, 2006, pág. 13).

De acordo com Fábio Augusto de Souza Moreira:

Com a intenção de obter objetivos, o Estatuto do Desarmamento obstruiu também a concessão de liberdade provisória para os agentes que fossem flagrados portando ou possuindo armas, munições e equipamentos de uso restrito, sem autorização legal. A norma equiparou a tais artefatos as armas de fogo com numeração raspada porque esse tipo de armamento foge do controle que o Estado pretende efetuar sobre todas as armas de fogo existentes no país. É preciso frisar que as armas com numeração raspada são utilizadas principalmente por criminosos contra a população indefesa que, por suposto, não preenchem os requisitos para a obtenção regular de armas. É evidente o perigo que essas pessoas representam para a ordem pública e para a segurança do cidadão, de modo que a cautela do legislador - de manter a prisão em flagrante - para os acusados por esses crimes é bem pertinente (MOREIRA, 2006, pág. 50).

A inicial referência na lei sobre os delitos de posse e porte de arma de fogo, no entanto não era estabelecido como crime apropriadamente, mas como contravenção, que era contida na Lei das Contravenções Penais, no art. 19, que, portanto determinava:

Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade: Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente.

De acordo com Luiz Antônio Brenner Guimarães o estatuto do desarmamento possui um grande avanço voltando área para a segurança pública, estabelecendo regras mais firmes sobre as armas de fogo no que tange a posse e o porte no Brasil, desenvolvendo o reconhecimento da arma e munição, aumentando as ações contidas como crime na utilização do armamento e ligando os meios de registrar as armas nacionais e munições de calibre restrito das Forças Armadas, além de determinar conjunto entroncamento dos meios de produção, venda descaminho e apreensão destas. E, no seu composto, a presente lei proporciona um novo estágio na gestão de armas e munições na população no Brasil, estabelecendo-se uma política pública criminal e policial. (GUIMARÃES, 2018, Pág. 04)

Desde o começo da colonização do Brasil, o uso da arma de fogo se limitava aos grandes generais, com o foco em conquistar e impedir que os nativos conquistassem sua liberdade. Hoje em dia, a arma de fogo no Brasil é marcada pelo combate entre a polícia e criminosos, em bairros, grandes cidade, metrópoles ou favelas.

O termo 'arma' refere-se a todo objeto que possui a característica de aumentar a capacidade de ataque ou defesa. Determinados objetos são produzidos com este fim, sendo denominados 'armas próprias'. Outros, como foice, machado, por exemplo, podem ser usados como arma. Estas são chamadas de 'armas impróprias'. (CHEMELLO,2007, p.1)

Essas armas próprias referem se a armas que possuem um prolongamento do braço. Ou seja, uma extensão desta, como espadas, arma de fogo e etc.

A primeira arma de fogo surgiu no sec. XIV, mais conhecida por canha de mão. Ela possuía um tubo de ferro apoiada em um cano de madeira, mais tarde esta deu origem a arcabuz e ao mosquete. (CARDOSO, 2011)

Assim cada vez mais os tipos de arma de fogo se difundiram e evoluíram cada vez mais.

No Brasil, como já mencionado, com a colonização, os países colonizadores trouxeram as armas de fogo e o confronto com as mesmas. Em 2003 surge o Estatuto, vigora a Lei nº 10.826.

Esta lei traz consigo diretrizes que estipulam a proibição de arma de fogo para civis, caso este não tenha necessidade de possuir arma de fogo. O órgão responsável pelo registro do comércio ou industrialização de armas de fogo é o SINARM. Art. 1º O Sistema Nacional de Armas, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional. (BRASIL, 2003). Todo o capítulo I, discorre sobre a funcionalidade e aplicação deste órgão.

O capítulo II apresenta as condições para que seja efetuado o registro de armas de fogo. O capítulo III, discorre sobre o porte ilegal, sobre ressalva apenas de órgãos federais. O capítulo IV, traz diretrizes sobre os crimes e penas que são aplicados sobre o porte ou posse.

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (BRASIL, 2003)

Conforme Marcelo Machado Rebelo pode-se notar que o que diferencia crimes de porte e posse está na ocorrência da pessoa trazer a arma consigo, no delito de porte, ou somente ter a posse do armamento, como por exemplo, em locais como carro, casa, dentre outros. Como estabelecido, a graveza do delito estará na especificação do armamento, isto é, se é de uso permitido ou restrito. (REBELO, 2010)

Depois do estudo do que é arma e arma de fogo, é citado a natureza jurídica dos delitos de arma de fogo, de acordo com César Dário Mariano da Silva³ :

Trata-se de crime de perigo abstrato e coletivo. Como crimes de perigo abstrato, não necessitam da demonstração de que efetivamente alguém foi exposto a perigo de dano, que é presumidamente pela lei de forma absoluta, não admitindo prova em contrário. São, também, crimes de perigo coletivo (ou comum), uma vez que um número indeterminado de pessoas é exposto a perigo de dano.

A diferença entre posse e porte, segundo Damásio de Jesus⁴ , consiste no seguinte:

... O registro assegura o direito à posse da arma de fogo pelo interessado nos locais indicados pela lei. A ausência do registro torna a posse irregular, caracterizando a figura criminosa do art. 12 (arma de fogo de uso permitido) ou art. 16 (arma de fogo de uso restrito). A concessão do porte de arma de fogo, por sua vez, permite que o sujeito traga a arma de fogo consigo, transportando-a de um lugar para outro. O porte ilegal de arma configura os crimes previstos nos art. 14 (arma de fogo de uso permitido) ou 16 (arma de fogo de uso restrito).

Ou seja, possuir arma, ou em sua residência também é crime e traz multa. Já o porte, a lei determina que;

Já o porte, envolve ter ou comercializar qualquer uma destas. Também é considerado crime, o disparo de arma de fogo, o comércio, o tráfico ilegal. Em anexo a esta lei existe uma tabela que consiste nas multas que envolvem cada um dos crimes de porte de arma de fogo.

O estatuto do desarmamento vem contribuir para diversas questões, e causar polêmica em diversas outras, presentes na sociedade. Os fatos são claros.

Observa-se com esses dados que a política do desarmamento se faz necessária, pois um cidadão precisa de preparo para obter uma arma de fogo. Muita opinião pública polemiza este assunto, pois se acredita que a sociedade estaria mais segura, se todo e qualquer cidadão possui-se uma arma de fogo.

³ SILVA, César Dário Mariano da. Estatuto do Desarmamento. Rio de Janeiro: Forense, 2007 p. 31

⁴ CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal – Legislação Penal Especial. Volume 4. São Paulo: Saraiva, 2007 p. 342 – 343

O que ocorre e que a taxa de mortes com este tipo de arma, assim como mostra a pesquisa acima, é muito grande e torna-se necessário uma intervenção, pois qualquer tipo de discussão ou briga, se já gera fatalidade, com a ideia de armamentos livres.

Perante determinada lei surgiram várias posições, uma vez muitas pessoas encararam como abusiva, no entanto um simulacro pode além de intimidar uma pessoa induzir a erro. Desta forma, mesmo que não tenha eficácia já pensou o legislador em proibir o comércio de brinquedos simulando armas de fogo. Assim sendo, a fiscalização tanto do comércio quanto da utilização é rígido e realizado pelo Estado. Além do mais, certos tipos de artefatos são proibidos, exigindo requisito para que sejam obtidos e por pessoas autorizadas (ARAÚJO e SANTOS, 2016, pág. 10).

De acordo com o tema, são realizadas diversas pesquisas em diversos lugares. Conforme pesquisa realizada nos Estados Unidos pelo professor John R. Lott Jr., e David Mustard, analisando assim estatísticas do FBI (Polícia norte-americana), quando alguns Estados permitiram que os cidadãos pudessem portar armas de fogo, e nesse caso não poderiam possuir ficha criminal ou doença mental. O presente estudo teve abrangência de 3.054 norte-americanos, entre os anos de 1977 e 1992, coletando assim diversos dados. Conforme o exposto segue:

O estudo mostrou que os Estados reduziram os assassinatos em 8,5%; os estupros, em 5%; os assaltos a mão armada, em 7% e os roubos com emprego de armas de fogo, em 3%. Caso esses Estados houvessem aprovado essa lei anteriormente, teriam evitado, nada mais nada menos do que 1.570 assassinatos, 4.177 estupros, 60 mil assaltos a mão armada e 12 mil roubos. Para ser mais simples “Os criminosos respondem racionalmente a tratamento intimidatório” (John R. Lott Jr. e David Mustard).

Assim, com o decorrer deste artigo, será notada a visão policial do estatuto do desarmamento, através de análises e discussões.

3 METODOLOGIA

O presente artigo procurou compreender a importância da visão policial no que tange ao estatuto do desarmamento, e o que isso influencia em sua atuação no serviço de patrulhamento, em casos de abordagens, etc., e o que esse instituto influencia na vida do Policial Militar, que tem como papel primordial preservar a vida do cidadão.

No período correspondente de 1993 e 2003 os assassinatos cometidos com arma de fogo houveram um aumento equivalente a 7,8% ao ano, totalizando 36.115 mortes.

O Estado de Goiás aparece como 4º Estado brasileiro com mais vítimas em homicídios e o 6º com mais mortes causadas armas de fogo. Há um registro realizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura- UNESCO no estudo “Mortes Matadas por Armas de Fogo” constando cerca de 31,7 mortes por 100 mil habitantes em Goiás no ano de 2012, com base no Subsistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, o qual é realizado por meio nas declarações de óbitos que são expedidas no país

De acordo com o Plantão JT:

Na relação apenas dos homicídios, Goiás registrou um aumento de 113,7% em um período de 10 anos, saltando de 1.275 assassinatos em 2002 para 2.725 em 2012. Na relação por 100 mil habitantes, Goiás aparece com um índice de 44,3, atrás apenas de Alagoas (64,6), Espírito Santo (47,3) e Ceará (44,6). Em 1998, Goiás aparecia em 18º lugar com 13,4 homicídios por 100 mil habitantes.

Diante dessa situação, não somente o Estado de Goiás, mas todo o país passa por uma crise enorme no que se refere ao acesso às armas que os criminosos tem e mediante isso vai ser realizado uma pesquisa de campo, na cidade de Anápolis com a população e com alguns policiais militares do 4º Batalhão da Polícia Militar sobre a opinião em relação a utilização de armas pela população, visto que é um tema que está no auge atualmente. Para esta será formulado um pequeno questionário com duas perguntas e esta entrevista será realizada com aproximado 200 a 300 pessoas sendo, portanto:

1. Você acredita que se o cidadão tiver acesso à arma de fogo, diminuiria os índices criminais?
2. Você é a favor ou contra o uso de armas de fogo pela população?

A análise desses dados serão colhidos e apresentados por meio de gráficos, assim como também serão colhidos algumas opiniões acerca do tema para serem apresentados neste artigo a fim de complementar os dados apresentados. Para complementar serão utilizados pesquisas bibliográficas, assim como em sites correlacionados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

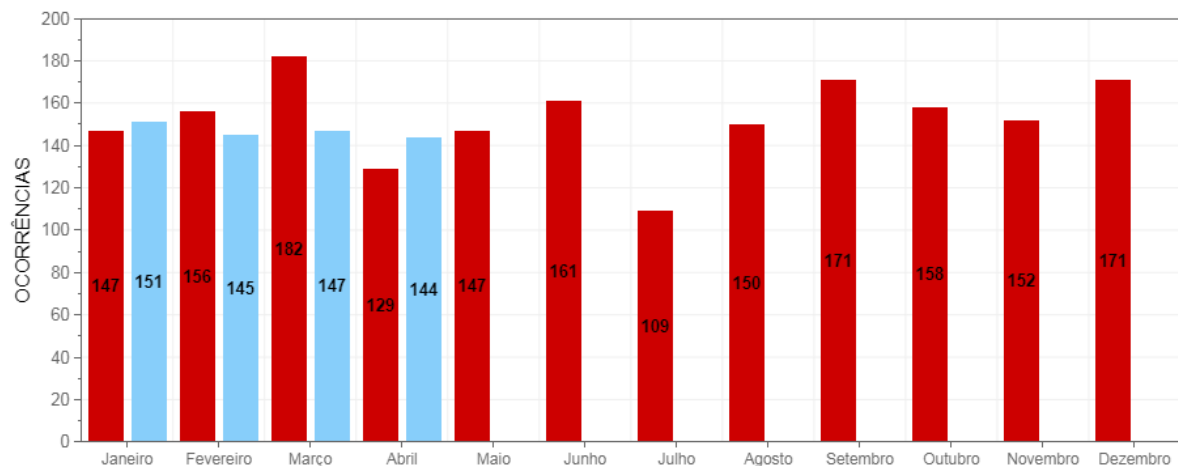
De acordo com dados divulgados pela Secretária de Segurança Pública do Estado de Goiás que a apreensão de cada 5 armas de fogo, uma é de calibre restrito, sendo que os dados são recentes, compreendendo o período de um ano, de julho de 2016 a 2017. Pôde-se perceber que da quantidade apreendida, 2 mil delas foram fabricadas antes de 2003, no período em que houve promulgação de legislação com maior rigidez, como por exemplo o Estatuto do Desarmamento. (QUIXABEIRA, 2018).

Conforme dados divulgados pela SSP-GO sobre posse irregular de arma de fogo de uso permitido no ano de 2017 até abril de 2018, é possível notar pelo gráfico 1 que houveram aumento nos meses de janeiro e abril, do ano passado para o atual, e mesmo com a diminuição dos meses de fevereiro e março pode-se notar que todos os meses até o momento giram em torno de um pouco mais de 140 apreensões, e até abril há uma média de 117.4 mensal, ou seja, são quase 4 armas apreendidas por dia, o que torna um dado preocupante.

Gráfico1-Posse irregular de arma de fogo de uso permitido em Goiás

COMPARATIVO COM O ANO ANTERIOR

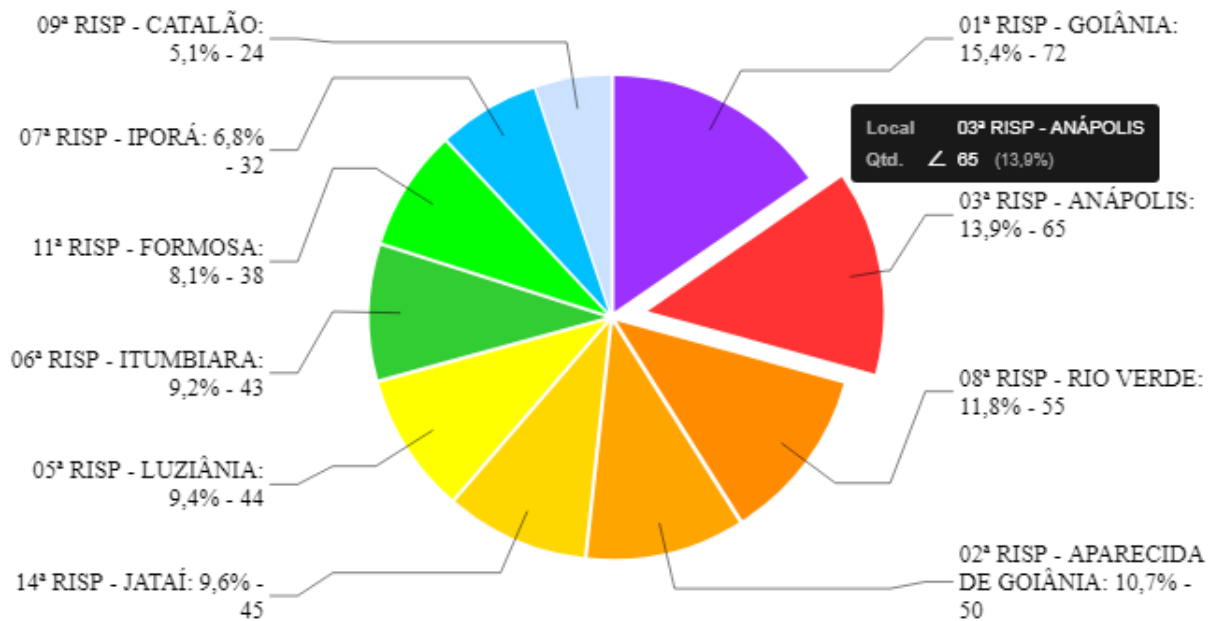
■ 2017 ■ 2018



FONTE: (SSP-GO, 2018)

De uma maneira mais específica, a cidade de Anápolis corresponde a menos que 65 a apreensão, equivalente a 13,9 %, conforme o gráfico 2.

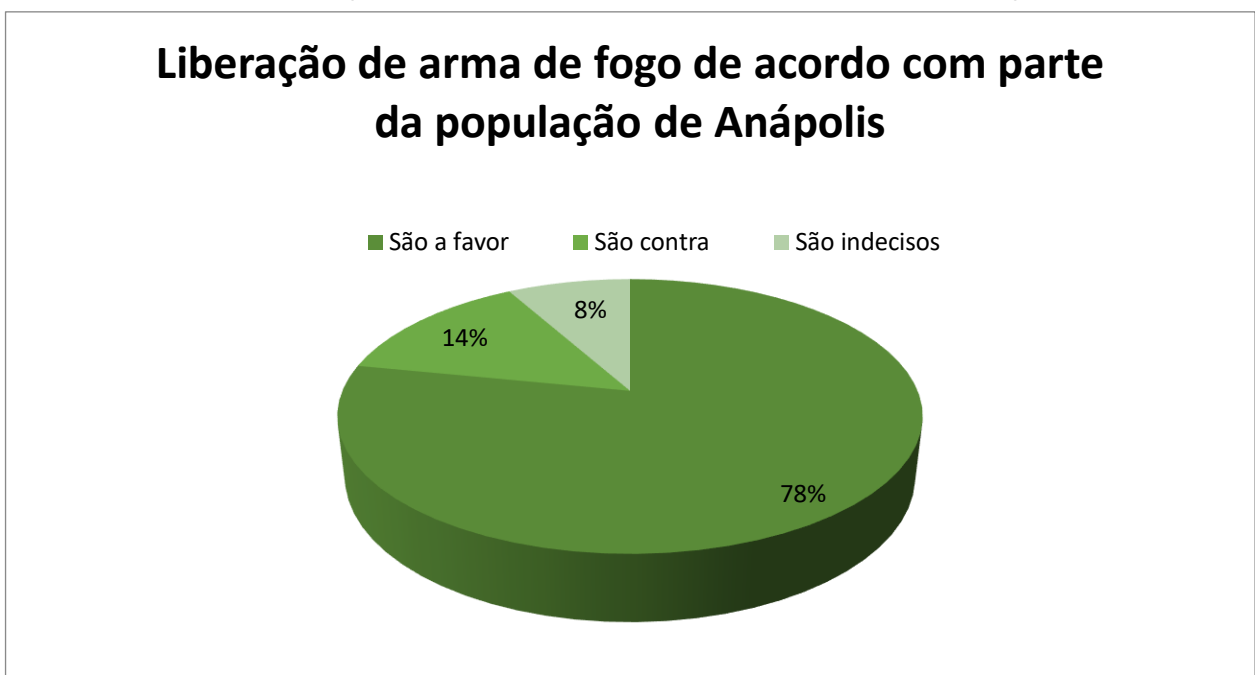
Gráfico 2- Dados por cidades goianas



FONTE: (SSP-GO, 2018)

Numa estatística realizada na cidade de Anápolis sobre a liberação da arma de fogo ao cidadão, é possível notar conforme o gráfico abaixo que mais da metade são a favor da liberação, compreendendo 265 (78%) dos entrevistados de um total de 300, e esses são a favor devido tanto porque já foram vítimas de roubos, furtos, dentre outros crimes quanto de familiares ou amigos que já foram vítimas. Já 22 são contra, e 13 foram indecisos ao responderem.

Gráfico 3- Liberação de arma de fogo de acordo com parte da população de Anápolis



De acordo com um cidadão chamado Marcelo A. que não quis expor seu nome completo, afirma que:

Não sei se concordo ou discordo do uso de armas, pois nosso país vive uma desigualdade fora do normal. Os nossos políticos não fazem leis que nos protegem, por exemplo: Quantas vezes já ouvimos dizer que um cidadão de bem matou uma pessoa que entrou em sua própria casa, ou que agrediu um familiar? Ou quantas vezes vimos um ladrão ser solto rápido, só que um pai de família permanecer preso? Então somente por esses fatores acredito que seja muito difícil pensar sobre o assunto.

Já Maria T. pensa diferente:

Acredito que se temos o direito de ter armas em casa, um infrator irá pensar muito antes de invadir uma casa, ou tentar fazer algum mal a alguém, e isso deve ser liberado mesmo, porque antes mesmo de recolherem as armas já havia crimes, e foram recolhidas apenas do cidadão de bem, e as armas de fogo que realmente deveriam ser recolhidas estão soltas.

A atividade policial é uma atividade de risco contínuo, uma vez que mexe com pessoas de todos os tipos, e não somente os entrevistados, mas boa parte deles acredita que a Polícia militar acaba sendo limitada, uma vez que são realizadas inúmeras apreensões de armas de fogo, só que a tendência é crescer, e para que esses índices caíam, devem ser resolvidos os problemas externos, que se caracteriza em impedir a entrada dessas armas que em grande quantidade passam pelas fronteiras brasileiras.

O policial militar todos os dias em seu patrulhamento apreendem armas de fogo, seja de uso permitido, restrito ou simulacro, e mesmo com a legislação existentes os índices ainda mantem altos, e é possivelmente notar que o risco de obter uma arma de fogo é grande, muitas vezes não pelo perigo mas sim pelas consequências ao utilizá-las.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo permitiu com que houvesse um aprofundamento em relação ao tema envolvendo tanto um assunto atual e polêmico, quanto a Polícia Militar, que exerce uma atividade perigosa e inúmeras vezes se depara com situações envolvendo armas de fogo.

A pesquisa de campo realizada com alguns moradores na cidade de Anápolis permitiu saber que mais da metade são a favor da liberação de armas, uma

vez que os índices criminais têm cada vez mais aumentados, e a sensação de insegurança apresentado pela população foi total.

A Polícia Militar, por meio de patrulhamento, monitoramento busca trazer a sensação de segurança, e tem se dedicado para cada vez mais retirar as armas utilizadas no crime, o qual tem perturbado a paz social não somente em Goiás, mas em todos os Estados brasileiros.

A marginalidade que destrói a paz do país deve ser contida. Compete ao Estado democrático formar métodos controladores do aumento de delitos violentos na sociedade. Em substituição a velha Lei das armas de fogo, Lei 9.437/97 pelo então Estatuto do Desarmamento, buscou-se criar um verdadeiro equilíbrio das armas circulantes que estão diretamente ligadas com os índices criminais.

Constata-se que o tema é de grande valor e relevância na sociedade brasileira e que tem dificultado o trabalho da Polícia Militar devido à grande quantidade de delitos que tem ocorrido. No entanto, o tema citado precisa ser proposto junto aos Poderes para que assim possam analisar e discutir medidas que possam ser observadas no que se refere ao Estatuto do Desarmamento.

Como sugestão para que sejam realizadas futuras pesquisas, aponta causas que não favorecem o crime, porém a legislação existente deveria agravar as penalidades e os responsáveis envolvidos da Segurança Pública começar a combater as áreas de fronteira, que são uma porta de entrada para armas de fogo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Daniela Galvão de, SANTOS Marco Francisco Bugallo dos. **Estatuto do Desarmamento e a redução da criminalidade**, 2016.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal – Legislação Penal Especial**. Volume 4. São Paulo: Saraiva, 2007 p. 342 – 343.

CHEMELLO, Emiliano, **Química Virtual**, 2007.

_____. **Decreto-Lei nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**. Dispõe sobre a Lei das Contravenções Penais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm Acesso em: 10 fev. 2018.

GUIMARÃES, Luiz Antônio Brenner, **Estatuto do Desarmamento: Instrumento para qualificar a atividade policial**, 2006.

JESUS, Damásio E. **A Questão do Desarmamento**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5209>. Acesso em 11 de fev. de 2018.

_____. **LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.826.htm Acesso em: 10 fev. 2018.

MOREIRA, Fabiano Augusto de Souza. **O Estatuto do Desarmamento e o Porte de Arma de Fogo no Brasil**. Brasília, 2006.

QUIXABEIRA, Larissa, A CADA CINCO ARMAS APREENDIDAS EM GOIÁS, UMA É DE CALIBRE RESTRITO, *Jornal Opção*, 08/02/2018, Edição 2221. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/cada-cinco-armas-apreendidas-em-goias-uma-e-de-calibre-restrito-116653/> Acesso em: 05 de mai. 2018.

REBELO, Marcelo Machado, **A liberdade provisória e o artigo 21 DA LEI 10.826/2003**, Itajaí (SC), 2010

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, Estado de Goiás. 2018.

SILVA, César Dário Mariano da. **Estatuto do Desarmamento**. Rio de Janeiro: Forense, 2007 p. 31.

VIEIRA, Anderson Pozzebon, A ineficácia do estatuto do desarmamento na redução da criminalidade, 2012. Disponível em: <https://www.defesa.org/dwp/wp-content/uploads/2014/05/A-INEFIC%C3%81CIA-DO-ESTATUTO-DO-DESARMAMENTO-NA-REDU%C3%87%C3%83O-DA-CRIMINALIDADE.pdf>. Acesso em: 14 de mar. 2018.